

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2020

Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de Entidades Privadas, Filantrópicas sem Fins Lucrativos e prestadores de serviços em procedimentos com finalidade diagnóstica, subgrupo diagnóstico em laboratório clínico, interessados em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde do Município de São Cristóvão, Sergipe.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, SERGIPE**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, via **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.370.658/0001-01, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 328 – São Cristóvão – SE, CEP: 49100-000, de acordo com a Constituição Federal artigos 37, XXI e 199, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 8.080/90 em seu art. 24 e seguintes, demais legislações (Portarias, Resoluções, sejam elas do Ministério da Saúde e seus Segmentos, Estadual e Municipal), torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2020**, segundo as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

O presente edital tem por objeto o credenciamento e possível contratação de Laboratórios de Análises Clínicas para a realização de procedimentos com finalidade diagnóstica, subgrupo diagnóstico em laboratório clínico constantes no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS) - Tabela Unificada de Procedimentos (SIGTAP), exceto o exame D-Dímero (valor estimado através de pesquisa de mercado), nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de chamamento, em atendimento das demandas da UNIDADE DE URGÊNCIA 24H , situada na Avenida Marginal, s/n, Conjunto Eduardo Gomes, Bairro Rosa Elze, nesta municipalidade.

1.1 DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

- a) A CONTRATADA deverá realizar a prestação do serviço de análises Clínicas, disponibilizados nas 24 HORAS do dia, com recolhimento de amostras a todo e qualquer paciente designado pela contratante nos horários estabelecidos no item 5, letra b.
 - b) A CONTRATADA deverá disponibilizar os exames descritos no anexo I deste instrumento, para atendimento de usuários do SUS, discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, do Grupo 02 Subgrupo 02 e o exame D-Dímero especificado em valor único por exame neste Edital.
- 1.2 Não será efetuado o pagamento de exames que não contemplam o objeto discriminado no contrato.
- 1.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço de retirada das amostras diariamente, na Unidade de Atendimento as Urgências e/ou Emergências, atendendo todas às normas dos órgãos competentes, quanto ao armazenamento e transporte das mesmas.
- 1.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais e insumos, bem como manter em uso equipamentos de automação e informatização das análises clínicas com capacidade de atendimento do volume de exames previsto; com configuração tecnológica vigente e de confiabilidade (técnica de dosagem, velocidade de testes, parâmetros e limites de detecção e quantificação).
- 1.5 A CONTRATADA deverá emitir laudo contemplando: identificação do laboratório prestador; identificação do paciente (nome completo, registro e unidade de atendimento a urgência) e do médico requisitante (nome completo e registro de classe); identificação do profissional responsável pela liberação do exame; data da amostra e data da liberação do exame; resultado obtido e especificação do material (amostra) e do método de análise utilizado; comparativo com valores de referência, quando for o caso.

- 1.6 O prazo para realização de exames de urgência e entrega dos resultados, período diurno ou noturno, inclusive nos finais de semana e feriados, não poderá ser superior a 02 (duas) horas, contadas da solicitação do serviço, EXCETO nos casos em que comprovadamente o próprio exame demandar de maior prazo para sua realização.
- 1.7 Exames cujo resultado se apresente incompatível com a clínica do paciente poderão ser novamente solicitados pelo médico, com a devida justificativa, devendo ser realizados sem custo para a CONTRATANTE. Estes casos poderão indicar a necessidade de revisão da rotina de realização do exame com vistas a garantir a acurácia do mesmo.
- 1.8 Os resultados dos exames culturais devem identificar o microorganismo com gênero e espécime; os antibióticos testados, e a sua classificação: sensível, resistente ou intermediário. Em caso de leveduras positivas deverá constar a descrição do tipo de fungo.
- 1.9 A empresa contratada deverá estar disponível a prestação do serviço contratado à Secretaria Municipal de Saúde de São Cristóvão a partir do momento de assinatura do contrato.
- 1.10 Será adotado o sistema de rodízio dos laboratórios credenciados e devidamente habilitados, com troca de laboratório a cada 03 (três) meses, a partir da ordem de credenciamento/habilitação.**

2. DAS CONDIÇÕES

- 2.1. Em razão da natureza do objeto (exames emergenciais, cujos serviços devem ser prestados de forma diuturna) , as entidades interessadas em participar do presente Chamamento Público devem estar localizadas na área territorial do Município de São Cristóvão, Sergipe;
- 2.2. As entidades interessadas deverão realizar a prestação do serviço de análises Clínicas, disponibilizados nas 24 HORAS do dia, com recolhimento de amostras a todo e qualquer paciente designado pela contratante nos horários estabelecidos no item 5, letra b;
- 2.3. As entidades interessadas devem apresentar proposta com a descrição dos procedimentos e quantidade ofertada;

- 2.4. Na execução do objeto as entidades credenciadas deverão adotar as linhas guias e protocolos propostos pela Secretaria Municipal de Saúde e manter cadastro dos usuários do SUS encaminhados pela mesma, que permita o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços;
- 2.5. A realização do procedimentos constantes do edital é de inteira responsabilidade da contratada;
- 2.6. A prestadora deverá arquivar por meio físico ou eletrônico todas as solicitações e laudos, pelo período de 05 (cinco) anos, para eventuais auditorias;
- 2.7. Não pode haver qualquer tipo de cobrança ou complementação do paciente ou seu acompanhante, sob pena de descredenciamento do serviço e demais implicações legais;

3. DA HABILITAÇÃO

3.1 O credenciamento ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 23/11/2020 (vinte e três de novembro de dois mil e vinte). As entidades interessadas em participar do presente Chamamento Público deverão procurar a Comissão de Credenciamento na Sede da Secretaria Municipal de Saúde (endereço no rodapé deste), das 08h às 12h e das 14h às 16h, com a seguinte documentação:

- a) *Ofício de solicitação formal da entidade interessada listando todos os documentos entregues, organizados na ordem aqui pontuada;*
- b) *Nome da entidade, endereço, telefone, e-mail;*
- c) *Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;*
- d) *Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, ou Cópia da última Alteração Consolidada e das alterações subsequentes, registrados na Junta Comercial do Estado; em se tratando de Firma Individual o Registro Comercial, e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da eleição da diretoria em exercício;*
- e) *Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito municipal, estadual ou federal no estado de Santa Catarina;*

- f) *Curriculum Vitae resumido do responsável técnico pelo serviço a ser contratado, cópia do diploma, certificado de especialidade e carteira de inscrição no conselho devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, R.G. e C.P.F.;*
- g) *Dados pessoais do responsável legal da pessoa jurídica, o qual assinará o contrato/convênio (nome completo, cargo, logradouro, estado civil, profissão, R.G. e C.P.F.);*
- h) *Dados bancários (informar número de conta corrente, agência e Banco);*
- i) *Certificado de filantropia para entidades filantrópicas sem fins lucrativos (somente se for o caso);*
- j) *Prova de Regularidade (Certidão Negativa) com o INSS e Fazenda Pública Federal;*
- k) *Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;*
- l) *Prova de Regularidade (Certidão Negativa) com a Fazenda Pública Estadual;*
- m) *Prova de Regularidade (Certidão Negativa) com a Fazenda Pública Municipal;*
- n) *Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal ou outro documento comprovando a sua regularidade, atualizado;*
- o) *Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual atualizado;*
- p) *Inscrição da pessoa jurídica no respectivo conselho e certificado de regularidade funcional;*
- q) *Declaração emitida pela entidade atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz);*
- r) *Relação com a quantidade e especificação dos equipamentos técnicos disponíveis relacionados diretamente aos serviços contratados;*
- s) *Relação nominal dos recursos humanos disponíveis – discriminar e quantificar por categoria funcional (profissionais de nível superior deverão apresentar Certificado de Habilitação reconhecido pelo Conselho de Classe);*
- t) *Cópia da Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde/FCES atualizada;*

- u) *Declaração de disponibilização do serviço 24 horas;*
- v) *Declaração que as informações são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências das informações;*
- w) *Caso a interessada esteja isenta de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.*

3.2 Os documentos citados no item anterior deverão ser apresentados em fotocópia autenticada em cartório ou, à vista dos originais em cópia reprográfica autenticada pela Presidente da Comissão de Credenciamento. Os documentos emitidos via Internet por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações, sujeito a verificação pela Internet. Serão aceitas assinaturas e certificações digitais;

3.3 A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CRISTÓVÃO, SERGIPE –
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

INTERESSADO:.....

CNPJ:.....

CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2020

3.4 Os documentos deverão estar dispostos ordenadamente, numerados sequencialmente e rubricados;

3.5 As entidades habilitadas poderão ser vistoriadas pela equipe da SMS em conjunto com a Vigilância Sanitária Municipal, e em caso de qualquer irregularidade automaticamente descredenciadas;

3.6 A abertura dos envelopes lacrados com a devida documentação exigida neste edital, serão submetidos à rubrica pelos membros da Comissão de Credenciamento, e à livre aferição e rubrica pelos representantes legalmente constituídos das entidades que se fizerem presentes.

3.7 A Comissão de Credenciamento analisará e avaliará a documentação apresentada, no ato de abertura dos envelopes;

3.8 As empresas que não atenderem as referidas exigências requeridas neste Edital serão preliminarmente desconsideradas e terão 02 (dois) dias úteis para apresentarem suas razões de recurso a contar da data da notificação. Em igual prazo a Secretaria emitirá parecer;

3.9 Transcorrido os prazos recursais, a Secretaria de Saúde de São Cristóvão, Sergipe, poderá celebrar contrato/convênio de prestação de serviços, com as entidades consideradas habilitadas, mediante inexigibilidade de licitação (artigo 25, “caput”, da Lei nº 8.666/93), dando preferência às entidades filantrópicas sem fins lucrativos.

3.9.1 Não havendo recursos, dispensa-se o prazo e poderão ser imediatamente firmados os contratos com os habilitados;

3.10 No ato da contratação a Secretaria de Saúde de São Cristóvão, Sergipe, fixará escala de rodízio para atendimento entre os prestadores habilitados, segundo a ordem de credenciamento.

4. DOS MATERIAIS E INSUMOS:

4.1 Ficará a cargo da(s) empresa(s) vencedora(s) a disponibilização dos materiais e insumos necessários para realização da coleta, bem como o transporte dos materiais colhidos da unidade de atendimento de urgência e/ou emergência até o laboratório para realização das análises.

5. DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS RESULTADOS

5.1 Dos Resultados dos exames:

- a) Deverão estar disponíveis pela internet em tempo não superior 2 horas, observando todas as garantias referentes a privacidade e segurança das informações;
- b) O tempo médio entre a coleta e o resultado dos exames não deverá exceder 4 (quatro) horas.

5.2 Transporte das amostras e tempo de liberação do resultado:

Ficará a cargo da contratada o transporte dos materiais colhidos na Unidade de Pronto Atendimento, conforme endereço mencionado no item anterior, de segunda-feira à domingo, incluindo feriados, nos horários: 09h, 12h, 15h, 18h, 21h, 23h30h,

06h, atendendo todas as normas dos órgãos competentes, quanto a armazenamento e transporte de amostras. São permitidos 02 (dois) acionamentos fixos na madrugada. Em situações de urgências, como por exemplo, enzimas cardíacas e D-dímero, a credenciada deverá atender a todos os chamados, independente dos horários estipulados para transporte de material.

6. LOCAL DE ENTREGA:

6.1 Exclusivamente, por meio digital, com assinatura eletrônica.

7. DA REMUNERAÇÃO

7.1 O pagamento será efetuado somente para os procedimentos discriminados no objeto do contrato conforme Tabela SUS, acrescidos de 200% (duzentos por cento) como valor complementar em razão dos custos de transporte, deslocamento e dado o caráter emergencial e diuturno, excetuando o exame D-Dímero que não está incluído na Tabela SUS e para o qual se estabeleceu valor a partir de pesquisa de mercado;

7.2 Todos as contratadas alimentarão planilha a fim de alimentar o Sistema de Informação Ambulatorial/SUS para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após a conferência com os relatórios de produções, exceto o exame d-dímero;

4.3 A planilha com relatório de produção mensal deverá ser encaminhada por email (urgeduardogomesadm@gmail.com), com prazo de até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;

4.4 Para fim de pagamento, o exame D-Dímero deverá ser encaminhado junto a relatório médico;

4.5 Caberá ao fiscal do contrato, após recebimento do relatório de produção, realizar uma pré-análise da documentação física para visualizar possíveis não conformidades administrativas, de forma a serem apresentadas aos prestadores para que estes promovam as devidas alterações, quando cabíveis ou dar encaminhamento ao setor de auditoria. Neste ínterim, os procedimentos que forem bloqueados a fim de pagamento de produção física devido a não conformidade, poderão ser

reapresentados com as correções devidas para serem desbloqueados e pagos;

8. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSE ECONÔMICA	FONTE
17009	6346 2602	3390.3900	012140 012110 12149919

9. DO PRAZO

9.1- O prazo de execução e vigência do presente credenciamento será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme interesse e necessidade da Administração Pública.

9.2 Havendo interesse de qualquer das partes, pode o instrumento contratual ser rescindido a qualquer tempo, desde que comunicada a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e cumpridas as agendas previamente definidas.

9.3 Os prazos contratuais obedecerão o disposto na Lei 8.666/93.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente edital de Chamada Pública encontra-se publicado no Diário Oficial do Município de São Cristóvão, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, bem como o sítio eletrônico oficial desta municipalidade. Todos os atos deste Credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Município de São Cristóvão, Sergipe, para fins de obediência ao princípio da publicidade dos atos administrativos.

São Cristóvão, SE, 18 de novembro de 2020.

Michelle Soraya

Presidente da Comissão de Credenciamento
Secretaria Municipal de Saúde de São Cristóvão, SE.

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS

Processo n.º
Modalidade: Inexigibilidade n.º

ANEXO I – TERMO REFERÊNCIA

Objeto: **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS**, sendo:

Estão compreendidos no objeto os seguintes exames:

EXAME	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR UNITÁRIO TABELA SUS	VALOR UNITÁRIO COMPLEMENTAR 200%	VALOR UNITÁRIO TOTAL (TABELA SUS + COMPLEMENTAR)	VALOR MENSAL TOTAL TABELA SUS	VALOR MENSAL COMPLEMENTAR 200%	VALOR TOTAL MENSAL (TABELA SUS + COMPLEMENTAR 200%)
02.02.01.012-0 - DOSAGEM DE ACIDO URICO	4	R\$1,85	R\$3,70	R\$5,55	R\$7,40	R\$14,80	R\$22,20
02.02.01.018-0 - DOSAGEM DE AMILASE	15	R\$2,25	R\$4,50	R\$6,75	R\$33,75	R\$67,50	R\$101,25
02.02.01.020-1 - DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	8	R\$2,01	R\$4,02	R\$6,03	R\$16,08	R\$32,16	R\$48,24
02.02.01.021-0 - DOSAGEM DE CALCIO	5	R\$1,85	R\$3,70	R\$5,55	R\$9,25	R\$18,50	R\$27,75
02.02.01.027-9 - DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	10	R\$3,51	R\$7,02	R\$10,53	R\$35,10	R\$70,20	R\$105,30
02.02.01.028-7 - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	10	R\$3,51	R\$7,02	R\$10,53	R\$35,10	R\$70,20	R\$105,30
02.02.01.029-5 - DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	10	R\$1,85	R\$3,70	R\$5,55	R\$18,50	R\$37,00	R\$55,50
02.02.01.031-7 - DOSAGEM DE CREATININA	100	R\$1,85	R\$3,70	R\$5,55	R\$185,00	R\$370,00	R\$555,00
02.02.01.032-5 - DOSAGEM DE	58	R\$3,68	R\$7,36	R\$11,04	R\$213,44	R\$426,88	R\$640,32

CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)								
02.02.01.033-3 - DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	62	R\$4,12	R\$8,24	R\$12,36	R\$255,44	R\$510,88	R\$766,32	
02.02.01.039-2 - DOSAGEM DE FERRO SERICO	5	R\$3,51	R\$7,02	R\$10,53	R\$17,55	R\$35,10	R\$52,65	
02.02.01.042-2 - DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	14	R\$2,01	R\$4,02	R\$6,03	R\$28,14	R\$56,28	R\$84,42	
02.02.01.046-5 - DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	14	R\$3,51	R\$7,02	R\$10,53	R\$49,14	R\$98,28	R\$147,42	
02.02.01.047-3 - DOSAGEM DE GLICOSE	22	R\$1,85	R\$3,70	R\$5,55	R\$40,70	R\$81,40	R\$122,10	
02.02.01.055-4 - DOSAGEM DE LIPASE	15	R\$2,25	R\$4,50	R\$6,75	R\$33,75	R\$67,50	R\$101,25	
02.02.01.056-2 - DOSAGEM DE MAGNESIO	10	R\$2,01	R\$4,02	R\$6,03	R\$20,10	R\$40,20	R\$60,30	
02.02.01.060-0 - DOSAGEM DE POTASSIO	70	R\$1,85	R\$3,70	R\$5,55	R\$129,50	R\$259,00	R\$388,50	
02.02.01.062-7 - DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	5	R\$1,85	R\$3,70	R\$5,55	R\$9,25	R\$18,50	R\$27,75	
02.02.01.063-5 - DOSAGEM DE SODIO	70	R\$1,85	R\$3,70	R\$5,55	R\$129,50	R\$259,00	R\$388,50	
02.02.01.064-3 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	50	R\$2,01	R\$4,02	R\$6,03	R\$100,50	R\$201,00	R\$301,50	
02.02.01.065-1 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	50	R\$2,01	R\$4,02	R\$6,03	R\$100,50	R\$201,00	R\$301,50	
02.02.01.067-8 - DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	4	R\$3,51	R\$7,02	R\$10,53	R\$14,04	R\$28,08	R\$42,12	
02.02.01.069-4 - DOSAGEM DE UREIA	100	R\$1,85	R\$3,70	R\$5,55	R\$185,00	R\$370,00	R\$555,00	
02.02.02.014-2 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	4	R\$2,73	R\$5,46	R\$8,19	R\$10,92	R\$21,84	R\$32,76	
02.02.02.015-0 - DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	4	R\$2,73	R\$5,46	R\$8,19	R\$10,92	R\$21,84	R\$32,76	
02.02.02.038-0 - HEMOGRAMA COMPLETO	200	R\$4,11	R\$8,22	R\$12,33	R\$822,00	R\$1.644,00	R\$2.466,00	
02.02.03.020-2 - DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	15	R\$2,83	R\$5,66	R\$8,49	R\$42,45	R\$84,90	R\$127,35	



02.02.03.120-9 - DOSAGEM DE TROPONINA	48	R\$9,00	R\$18,00	R\$27,00	R\$432,00	R\$864,00	R\$1.296,00
02.02.05.001-7 - ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	80	R\$3,70	R\$7,40	R\$11,10	R\$296,00	R\$592,00	R\$888,00
02.02.06.021-7 - DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	14	R\$7,85	R\$15,70	R\$23,55	R\$109,90	R\$219,80	R\$329,70
02.02.01.073-2 - GASOMETRIA (PH / PCO2 / PO2 / BICARBONATO)	15	R\$15,65	R\$31,30	R\$46,95	R\$234,75	R\$469,50	R\$704,25
02.02.08.008-0 - CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	5	R\$5,62	R\$11,24	R\$16,86	R\$28,10	R\$56,20	R\$84,30
02.02.08.001-3 - ANTIBIOGRAMA	5	R\$4,98	R\$9,96	R\$14,94	R\$24,90	R\$49,80	R\$74,70
02.02.08.015-3 - HEMOCULTURA	5	R\$11,49	R\$22,98	R\$34,47	R\$57,45	R\$114,90	R\$172,35
D'DÍMERO	10		R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
TOTAL					R\$3.736,12	R\$7.472,24	R\$11.208,36

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS

Processo n.º :

Modalidade: Inexigibilidade n.º

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(preenchida em papel timbrado da proponente)

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone / Fax:

Nome do

Signatário:

Identidade do Signatário:

CPF do Signatário:

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, salários, encargos sociais e fiscais, bem como frete até o destino e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto do presente Credenciamento e que estou de acordo com todas as normas e solicitações deste edital e seus anexos.

Assinatura do Representante Legal.

**EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES
CLÍNICAS**

Processo n.º : Modalidade:
Inexigibilidade n.º

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Cristóvão, Sergipe.

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório, para **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS** do município da Campanha /

MG, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação constantes no edital.

Local e data.

Assinatura do representante legal da empresa

**** Este documento deverá ser elaborado em papel timbrado da proponente.***

**EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES
CLÍNICAS**

Processo n.º :
Modalidade: Inexigibilidade n.º

ANEXO IV – DECLARAÇÃO

A empresa....., inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme caso):
 não emprega menor de dezesseis anos.
 emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

.....
(data)

.....
(representante legal)

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS

Processo n.º :

Modalidade: Inexigibilidade n.º

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º , com sede à Rua ,n.º....., em , neste ato representada pelo seu....., Sr....., CPF n.º....., na qualidade de participante do Credenciamento acima epigrafado, instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde de São Cristóvão, Sergipe, declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e firmar contrato no presente processo licitatório e ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº /2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO
CRISTÓVÃO/SE E A EMPRESA XXXXXXXX

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, via **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, entidade jurídica de direito público, com sede à Praça Getúlio Vargas, 328, Centro, nesta cidade de São Cristóvão/SE, inscrita no CNPJ sob n.º 11.370.658-0001-01, neste ato representado por sua Gestora, a Sra. **FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GÓES**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Antônio José dos Santos, 06, Bairro Jabutiana, São Cristóvão/SE, portadora da Cédula de Identidade sob n.º 3043865-9, e inscrito no CPF sob n.º 011912625-70, que doravante denomina-se simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial o seu artigos 199 e seguintes; as Leis n.º 8.080/90 e n.º 8.142/90, e normas gerais da Lei Federal n.º 8.666/93, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços de exames laboratoriais na Unidade de Urgência 24 horas, através da disponibilização, pela **CONTRATADA**, de sua capacidade operacional (pessoal, material, instalações, equipamentos e insumos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS VALORES

Os serviços serão executados pela **CONTRATADA**, segundo especificações e quantidades descritas na planilha a seguir:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I – Prestar os serviços constantes deste contrato;
- II – Cumprir as metas e os serviços especificados no Anexo I deste contrato;
- III – Manter os serviços que necessitem de funcionamento 24 horas em pleno funcionamento, nos sete dias da semana, com toda a estrutura necessária;
- IV – Fornecer a comissão de auditoria, mensalmente, as faturas correspondentes com os relatórios das atividades;
- V – Alimentar sistemas de informação ambulatorial;
- VI – Responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, por todos os ônus referentes aos serviços contratados e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do contrato, bem como por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço;
- VII – Responder por quaisquer danos que venham a ser causados por seus prepostos, empregados ou supervisores, a terceiros ou à **CONTRATANTE**, ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;
- VIII – notificar o **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle

acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a aquele, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os serviços, objeto desta contratação, não poderão sofrer interrupção, por motivo de férias, licença médica, demissão, etc.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Efetuar o pagamento com pontualidade;
- II – Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- III – Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- IV – Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, comparando-se as metas com os resultados alcançados;

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores unitários de cada procedimento, conforme valores constantes na descrição dos serviços, bem como o valor fixo relativo à mão de obra.

I – Os Exames serão realizados para os pacientes da Unidade de Urgência 24 horas da Secretaria Municipal de Saúde, sob prestação de contas mensal do serviço executado I.

Subclausula Primeira

O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega da fatura de prestação de serviços e demais documentos contratualmente exigidos e após a sua validação e atesto pela comissão de auditoria.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE FINANCEIRO E REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

Os valores dos serviços contratados permanecerão irreeajustáveis durante o período de vigência..

Subclausula Primeira

Havendo qualquer fato imprevisível devidamente comprovado e alheio às vontades das partes, que altere o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, poderá o mesmo ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, na seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSE ECONÔMICA	FONTE

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

A execução do presente contrato será acompanhada, controlada, avaliada e fiscalizada por Comissão Especial designada para tal fim por portaria da Secretária Municipal, sem prejuízo de outras fiscalizações por outros órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de

supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato e quaisquer outros dados necessários ou controle e avaliação dos serviços prestados.

Subclausula Primeira

As partes acordam a possibilidade de realização de auditoria especializada.

Subclausula Segunda

Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade instalada operativa da CONTRATADA poderá ensejar revisão das condições ora estipuladas.

Subclausula Terceira

A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRANTE, perante os pacientes ou perante terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do contrato.

Subclausula Quarta

A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados para tal fim.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução do contrato a ser firmado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a contratante poderá aplicar à contratada as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multa de 0,3% por dia, sobre o valor do contrato, em decorrência de atraso injustificado na prestação de serviço;

III – Multa de 10% sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais constituem motivos para rescisão do contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da lei nº 8.666/1993.

Subclausula Primeira

O presente contrato poderá também ser rescindido total ou parcialmente pela CONTRATANTE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

I – Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivamente ou fora dos critérios definidos pela CONTRATANTE;

II – Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da CONTRATANTE;

III – Pela não entrega dos relatórios mensais;

IV – Pela não observância dos procedimentos referentes aos sistemas de informações em saúde.

Subclausula Segunda

O contrato poderá ser rescindido, também por conveniência administrativa, a Juízo da

contratante, sem que seja necessária qualquer ação ou interpelação judicial.

Subclausula Terceira

No caso de rescisão do contrato, a contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à contratada, por escrito, no mínimo com 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se a esse contrato os princípios e as normas do direito administrativo, e subsidiariamente, no que não contrariá-los, as disposições da Lei Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 03 (três) meses, seguindo o sistema de rodízio do Edital de Credenciamento nº. 04/2020, a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação por igual período, desde que não haja outra empresa credenciada, apta a ingressar no rodízio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Tornam-se sem efeito quaisquer outros ajustes anteriores a este dando-se-lhes plena e irrevogável quitação.

São Cristóvão, xxx de xxxxx de 2020.

Fernanda Rodrigues de Santana Góes
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

CONTRATADA
Representante Legal